



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Direitos da Mulher
para os devidos fins.

Em 23/10/19
Elvajp
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique Pires.
para relatar.

Em 31/10/2019

H.P.
Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos da Mulher

COMISSÃO DE DIREITO DA MULHER

PARECER n°

**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 28 de março de 2019,
que:**

**“Veda a Nomeação para Cargos em
Comissão de Pessoas que tenham sido
condenadas pela Lei Federal nº 11.340 em
todo o Estado do Piauí.”**

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 47 e 59 todos do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 231/2019, que **Veda a Nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340 em todo o Estado do Piauí**, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre Dep. Hélio Oliveira, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica o legislador que a violência contra mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos.

Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2016), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da violência de 2015.

O Portal Brasil do governo Federal, afirma que do total de atendimento realizado pelo ligue 180, a Central de Atendimento à mulher, no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) correspondem a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,60% correspondem à violência física, 31,10% , violência psicológica; 6,51% violência moral, 4,86 cárcere privado, 4,30% violência sexual, 1,93% violência patrimonial e 0,24% tráfico de pessoas.



O Piauí apresenta a maior taxa de congestionamento nos processos de violência doméstica contra a mulher no país, segundo o levantamento do CNJ.

Então com a aprovação da presente propositura, estaremos contribuindo para a proteção das mulheres, atendendo a necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando assim com a diminuição dessas ocorrências.

Com essa assistência imediata podemos fazer a diferença entre vida e morte.

Dessa forma, após passar pelo crivo da CCJ e tendo votação favorável, sendo tal matéria de suma importância para a proteção da mulher vítima de violência, esta comissão, opta por da seguimento nesta proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de dezembro de
2019.

DEP. HENRIQUE PIRES- MDB

RELATOR

